



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 733-COPP/UFMS, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Escola de Administração e Negócios.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.009080/2022-10, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Escola de Administração e Negócios, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 206, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

(Resolução nº 733-Copp/UFMS, de 3 de outubro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, área de Concentração em Contabilidade e Controladoria, rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - propiciar e fortalecer a produção/construção do conhecimento com vistas a desenvolver práticas cientificamente embasadas e tecnologicamente adequadas com



elementos norteadores ao desenvolvimento de organizações privadas e públicas da região Centro-Oeste do país;

II - fomentar a construção coletiva de métodos inovadores de promoção e educação em Contabilidade e Controladoria, conforme as necessidades locais e regionais;

III - desenvolver competências de investigação/diagnóstico e ensino, no âmbito da Contabilidade e Controladoria; e

IV - formar mestres em Ciências Contábeis com sólida base teórica e empírica em pesquisa para atuarem como docentes e pesquisadores, ou como profissionais altamente qualificados que desenvolvem suas atividades em organizações privadas ou públicas e que venham a atuar preferencialmente no fomento ao desenvolvimento da região Centro-Oeste do país.

Parágrafo único. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a produção científica dos docentes e estudantes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

Art. 3º O Curso está focado em pesquisas e estudos avançados sobre contabilidade e controladoria, por meio de suas linhas de pesquisa.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a oferta de disciplinas no formato híbrido ou a distância, com atividades síncronas e assíncronas, mediante solicitação do docente e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e será definida no ato que regulamenta a eleição.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser professor portador do título de Doutor, lotado na Escola de Administração e Negócios - ESAN, e que exerça atividades permanentes no Curso.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º O Quadro de Professores do Curso será composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com o título de doutor.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 11. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão registrar no Sistema de Gestão da Pós-Graduação notas e faltas dos estudantes, responsabilizando-se pelas informações prestadas, em prazo definido no Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 12. Todo estudante admitido no Curso terá um Professor Orientador do próprio Curso.

Art. 13. A quantidade de orientandos, por Orientador, será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as disposições estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 14. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 15. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. Aplica-se a coorientação, nos seguintes casos:

- I - afastamento do Orientador para tratamento de saúde;
- II - licença maternidade; e
- III - caso o objeto de pesquisa não contemple a área de estudos do Orientador.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 17. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 18. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 19. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 20. São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente:

I - ser da área de Administração e/ou afins, e com trajetória acadêmica com aderência ao Curso, área de concentração, linhas de pesquisa, publicações;

II - ter vínculo funcional-administrativo com a UFMS, preferencialmente pertencente ao eixo de Contabilidade do quadro docente de professores do curso de graduação em Ciências Contábeis da Escola de Administração e Negócios - ESAN/UFMS, ou se enquadrar nas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

III - possuir, no mínimo, quatrocentos pontos nos últimos quatro anos em publicações de periódicos científicos **Qualis** da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, ou em livros avaliados pela área, sendo que serão contabilizados apenas produtos com estrato mínimo de B2, conforme documento da área.

Parágrafo único. Caso exista a necessidade de complementar as vagas, fica a critério do Colegiado de Curso, o credenciamento de candidato que não atenda aos requisitos mínimos de pontuação estabelecidos.

Art. 21. São atribuições do docente permanente:

I - ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por ano no Curso;

II - apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, dois estudantes de Mestrado por quadriênio;

III - coordenar Projeto de Pesquisa vigente;

IV - orientar iniciação científica, com Plano de Trabalho alinhado com a linha de pesquisa da qual participa;

V - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e,

VI - manter produtividade regular com publicações em periódicos indexados pelo **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para a área de concentração do Curso e atendendo os critérios mínimos estipulados pelos Cursos.



Art. 22. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - o professor deverá atingir a publicação mínima de quatrocentos pontos nos últimos quatro anos, excluído o ano em curso, considerando a produção mínima do estrato B2;

II - manter vínculo funcional-administrativo com a UFMS, ou se enquadrar nas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - coordenar projeto de pesquisa alinhado com a linha de pesquisa da qual participa; e

IV - orientar iniciação científica, com plano de trabalho alinhado com a linha de pesquisa da qual participa.

Art. 23. Os critérios mínimos para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ser da área de Administração e/ou afins e com trajetória acadêmica com aderência ao Curso, em termos de área de concentração, linhas de pesquisa, publicações - caráter eliminatório;

II - possuir, no mínimo, cinquenta por cento da produção exigida para o credenciamento de docentes permanentes nos últimos quatro anos em publicações de periódicos científicos **Qualis** da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou em livros avaliados pela área, sendo que serão contabilizados apenas produtos com estrato mínimo de B2, conforme documento da área; e

III - não estar na condição de professor colaborador por mais de quatro anos consecutivos, mas em casos excepcionais, de interesses específicos do Curso, será considerada a possibilidade de permanência por até quatro anos adicionais na condição de professor colaborador.

Parágrafo único. Caso exista a necessidade de complementar as vagas, fica a critério do Colegiado de Curso, o credenciamento de candidato que não atenda aos requisitos mínimos de pontuação estabelecidos.

Art. 24. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por biênio no Curso;

II - apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, um estudante de Mestrado por quadriênio;

III - coordenar Projeto de Pesquisa vigente;

IV - coorientar dissertação orientada por docente permanente, alinhado com a linha de pesquisa da qual participa;

V - orientar iniciação científica, com plano de trabalho alinhado com a linha de pesquisa da qual participa;

VI - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e,

VII - manter produtividade regular com publicações em periódicos indexados pelo **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para a área de concentração do Curso e atendendo os critérios mínimos estipulados pelo Curso.

Art. 25. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre o último ano da avaliação:

I - participar de atividades de ensino e de orientação de estudantes;

II - coordenar Projeto de Pesquisa alinhado com a linha de pesquisa de sua atuação; e

III - participar das atividades acadêmicas, como seminários e reuniões de docentes promovidas pela Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 22 e 25, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção como professor permanente ou colaborador, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, o docente permanente que não alcançar o padrão mínimo de produção de que trata o inciso I do artigo 22 poderá ser enquadrado na categoria de docente colaborador.

Art. 28. A lista de docentes credenciados será divulgada na página do Curso, pelo Colegiado de Curso, informando a categoria na qual o professor foi credenciado, juntamente com a linha de pesquisa na qual atuará predominantemente.

Art. 29. O Colegiado de Curso irá propor o credenciamento dos docentes, de acordo com as categorias permanente, colaborador ou visitante.

Art. 30. Depois de credenciados, os docentes deverão ministrar no quadriênio, pelo menos, uma disciplina no Curso.

Parágrafo único. Em casos específicos, cada disciplina poderá ser ministrada por mais de um professor responsável.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31. O estudante regular deverá obter, no mínimo, quarenta e um créditos para diplomação e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - dezessete créditos em disciplinas obrigatórias, gerais e por linha de pesquisa, ou atividades equivalentes a disciplinas;

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas e/ou estágio docência ou Produção Científica; e

III - oito créditos em Prática Dissertativa I e II.

§1º A disciplina Nivelamento em Estatística Básica possui um crédito, sendo obrigatória aos estudantes ingressantes, a ser realizada antes da disciplina Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade e Controladoria.

§2º A disciplina Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria possui quinze horas e sem direito a crédito, sendo atividade obrigatória aos estudantes, a ser realizada antes do exame de qualificação da dissertação.

§3º O estágio docência não concede direito a créditos a estudantes bolsistas, sendo obrigatório para estes estudantes.

§4º Os créditos concernentes à disciplina Produção Científica serão atribuídos quando um artigo, em conjunto com seu Orientador, proveniente de pesquisa desenvolvida no grupo de pesquisa, seja publicado, durante o período do Curso de Mestrado, em periódico constante no **Qualis** Capes da área de Administração, Contabilidade e Turismo, observando os seguintes quantitativos:

I - periódico listado entre os primeiros três estratos: quatro créditos;

II - periódico listado no quarto estrato: três créditos;

III - periódico listado no quinto estrato: dois créditos; e

IV - classificação inferior ao quinto estrato: um crédito.

Art. 32. A aprovação dos temas dos Projetos de Pesquisa de Mestrado será realizada pelo Colegiado de Curso mediante análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A aprovação será realizada mediante comprovação de apresentação do Projeto de Pesquisa na disciplina Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria.

DA ADMISSÃO

Art. 33. O ingresso no Curso como estudante regular dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital de Seleção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º Os critérios de seleção para o ingresso no Mestrado em Ciências Contábeis consistirão na composição explicitada em Edital de Seleção.

§3º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página do Curso e em portais da UFMS, na internet.

Art. 34. O ingresso dos estudantes regulares será destinado à ocupação das vagas por linha de pesquisa do Curso.

Art. 35. Para o Curso, é obrigatória a comprovação de suficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de suficiência, para o Curso, em língua inglesa, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 36. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas às instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Art. 37. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A admissão do estudante de pós-graduação será concretizada com matrícula.



Art. 39. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A aceitação de candidatos com diploma de graduação expedido por instituição estrangeira não revalidado dependerá de aprovação do Colegiado de Curso.

§2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

§3º A matrícula dos estudantes será feita **on-line** com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

§4º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados na página do Curso e na Secretaria do Curso.

§5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 40. Será admitida a matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, limitada a uma por semestre e conforme a disponibilidade de vagas, após o Processo Seletivo e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A matrícula como estudante especial não cria qualquer vínculo com o Curso.

§2º O estudante especial aprovado em disciplina terá direito a um Certificado de Conclusão, no qual conste a ementa, carga horária e conceito/nota da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso.

§3º Para ingresso como estudante especial, o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital específico para esse fim.

§4º O aceite de estudante especial deverá ter a anuência do professor responsável pela disciplina e está restrito a disciplinas não obrigatórias.

§5º A quantidade de vagas para estudantes especiais será definida a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 41. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço, bem como o currículo da Plataforma **Lattes**, até o fim dos estudos, na Secretaria do Curso.

Art. 42. O estudante que se encontre na fase de elaboração de sua dissertação deverá matricular-se em “Prática Dissertativa I” e “Prática Dissertativa II”, respectivamente, a fim de vincular-se ao Orientador na elaboração da dissertação, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 43. O estudante deverá observar na lista de oferta de cada semestre as disciplinas em que deve se matricular.

§1º A lista de oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado de Curso.

§2º As disciplinas em que os estudantes deverão ser matriculados em cada semestre do Curso deverão ter a anuência formal do Orientador.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 44. O Sistema de Avaliação e Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de doença que impeça o estudante de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 45. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. Os estudantes poderão encaminhar requerimento de convalidação de créditos, com anuência do Orientador.

§1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, num máximo de cinquenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§2º Para efeito de convalidação de créditos, serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a cinco anos à solicitação.

§3º Aplicam-se, para efeito de convalidação de créditos, os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, para o caso de estudantes que foram desligados do Curso.

Art. 48. O estudante, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o Curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 49. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido por até dois semestres durante a permanência do estudante no Curso.

§2º Além do estipulado no parágrafo anterior, será concedido o regime especial por razões de saúde e em casos de maternidade ou paternidade de acordo como o descrito no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 50. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do estudante e terá vigência a partir da data de solicitação.

Art. 51. Os requerimentos de transferência compulsória de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** para a UFMS serão analisados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 52. O Exame de Qualificação constará da apresentação, análise e arguição da Dissertação do estudante e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Parágrafo único. Posterior à apresentação do projeto de pesquisa em Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria e comprovação da Suficiência em Língua Inglesa, o estudante deverá cumprir ao menos cinquenta por cento de créditos em disciplinas obrigatórias e cinquenta por cento em disciplinas optativas para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 53. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação será de dezoito meses, a partir da data de admissão no Curso.

Parágrafo único. Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a um mês da data limite em que o estudante deveria, inicialmente, qualificar e mediante autorização do Professor Orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 54. O Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação do estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quinze dias da data da qualificação.

Parágrafo único. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

Art. 55. A Banca deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo o Professor Orientador presidente e dois membros titulares, um externo a UFMS e um interno ao Curso, e dois suplentes, sendo um externo ao Curso e outro interno ao Curso, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do Orientador.

Art. 56 O Exame constará de avaliação da dissertação e deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- I - introdução, contemplando a problemática, objetivos e justificativa;
- II - fundamentação teórica suficiente para a qualificação;
- III - procedimentos metodológicos;
- IV - cronograma da pesquisa; e
- V - referências.

Art. 57. O Exame de Qualificação deverá ser aberto ao público, podendo ser realizado a distância.

Art. 58. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

Art. 59. O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro Exame no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 60. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes.

§1º A Banca deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo o Professor Orientador presidente e dois membros titulares, um externo a UFMS e um interno ao Curso, e dois suplentes, sendo um externo ao Curso e outro interno ao Curso, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do Orientador.

§2º O Orientador deverá requerer o Exame de Defesa da Dissertação de estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso e encaminhar o material de defesa em número igual ao número de membros da Banca incluindo o membro suplente, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

Art. 61. O Exame de Defesa deverá ser em sessão pública, podendo ser realizado a distância.

Art. 62. A Defesa de Dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - ter completado os créditos mínimos, conforme previsto no art. 31;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter apresentado um artigo em evento local, nacional ou internacional na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, decorrente de investigação desenvolvida no grupo de pesquisa de seu Orientador; e

IV - ter um artigo, como primeiro autor em coautoria com seu Orientador, relativo ao tema do projeto de dissertação, em formato específico para submissão a periódico indexado no **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, o qual deverá ser encaminhado aos membros da Banca junto com a Dissertação.

Art. 63. O Exame de Defesa constará de avaliação da dissertação e deverá abranger os seguintes itens:

I - introdução, contemplando a problemática, objetivos e justificativa;

II - fundamentação teórica;

III - procedimentos metodológicos;

IV - resultados e discussão;

V - conclusões e/ou considerações finais; e

VI - referências.

Art. 64. As dissertações poderão ser redigidas em português, inglês ou espanhol.



Parágrafo único. As dissertações e teses em idioma estrangeiro deverão incluir no início do volume substancial resumo em língua portuguesa, que evidencie os objetivos, métodos, resultados e conclusões.

Art. 65. A forma de avaliação da dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 66. A avaliação de defesa de dissertação deverá ser feita pelos membros da Banca, e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida aprovação do Orientador, no prazo máximo de trinta dias, sem necessidade de nova defesa.

Art. 67. A versão definitiva da Dissertação contendo as correções sugeridas pela Banca Examinadora deverá ser entregue na Secretaria de Curso, no prazo máximo de trinta dias após a sua defesa em uma cópia em formato exigido pelo Curso.

Art. 68. O estudante regular concluinte do Curso de Mestrado acadêmico fará jus ao título de Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 69. A entrega de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas às exigências do art. 67.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 70. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Art. 71. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 72. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;

II - selecionar os candidatos às bolsas do Curso, por meio de edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 73. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 06/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4359304** e o código CRC **93620F81**.

